

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS	Órgão Solicitante	Número do Processo de Compra	Número da Unidade de Compra
07/04/2022	AF/1º Nível/Uberaba	1191066 000007/2022	1191066

Responsável pelo Pedido	Superintendência
Nome: Carlos Célio Cardoso	
E-mail: afuberabaag@fazenda.mg.gov.br	SRF-I-Uberaba
Telefone para contato: 3318-8804	

Contato no local de instalação	AF / Araxá
Nome: Ronaldo Reines de Souza	
E-mail: afaraxa@fazenda.mg.gov.br	Avenida Antônio Carlos, nº 55 - Centro - Araxá - MG
Telefone para contato: (34) 3669-5800	

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento e colocação de 01 vidro fixo temperado com espessura de 10 mm medindo 75cm por 96cm, com película protetora (o grau de transparência será definido pelo chefe da AF Araxá). A ser instalado na fachada do prédio da AF Araxá, sem geração de contrato, lote único, com entrega imediata na Avenida Antônio Carlos, nº 55 - Centro - Araxá - MG, por meio de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 1º, do Decreto nº. 46.095/12; Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/12.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

(LOTE ÚNICO)

Lote Único	Unidade Administrativa	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de medida	Descrição do item
01	SRF/I/Uberaba	1	000185922	1	Un	Vidro fixo temperado com espessura de 10 mm medindo 75cm por 96cm, com película protetora

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

	DETALHES DO LOTE DO LOTE ÚNICO						
Q	UANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
	01	Peça	Vidro fixo temperado com espessura de 10 mm medindo 75cm por 96cm, com película protetora				

- 1.2.1. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e dispositivos necessários; incluindo, a adequada instalação do vidro, sem qualquer ônus para SEF/MG.
- 1.2.2. A empresa vencedora da COTEP deverá providenciar a retirada do vidro danificado atualmente instalado; dando destinação adequada ao entulho proveniente.
- 1.2.3. Fazem parte deste Termo de Referência fotografias do vidro danificado, atualmente instalado.

2. LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. Conforme dispõe o art. 8º do Decreto 47.437/2018, esta Cotação Eletrônica de Preços COTEP está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Necessidade de proteção contra intempérie da natureza, conservação do patrimônio público, evitar acidentes com os servidores e as pessoas que tenham acesso ao ambiente interno da repartição ou transeuntes.

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

O objeto deste Termo de Referência é delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bem comum e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços nos termos do Art. 1º do Decreto nº 46.095/2012 e no Art. 2º da Resolução SEPLAG 106/2012. É importante mencionar, ainda, que a aquisição em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de uma mesma compra que possa ser realizada de uma só vez. Assim, por se tratar de bem comum e do valor estimado a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP será a modalidade de dispensa de licitação escolhida, com embasamento legal no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 46.095/2012 e com o Art. 2º da Resolução SEPLAG nº 106/2012.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Atendendo ao disposto nos incisos I e IV do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG CGE nº 9447, de 15 de dezembro de 2015, foi realizada consulta de mercado para verificação de preços e estimativa de custos, baseada nas especificações constantes do objeto. Foram consultadas empresas que comercializam os produtos, conforme os mapas de preços anexo a este processo.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto. É importante ressaltar que a cota orçamentária disponível para contratação se limita ao valor estimado.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. PRAZO DA ENTREGA:

- 8.1.1. O fornecimento será imediato e o prazo de entrega é de **até 20 (vinte) dias** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

8.2. DO LOCAL DA ENTREGA:

8.2.1. O produto deverá ser fornecido mediante requisição emitida pela CONTRATANTE e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto desta COTEP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Avenida Antônio Carlos, nº 55, Centro, Araxá - MG, perante servidor identificado, para recebimento dos produtos.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.3.1. O produto será recebido:
- 8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
- 8.3.1.3. Após o recebimento definitivo do serviço e materiais como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor vencedor será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG nº 13, de 07/02/2014.
- 8.3.2. O descarregamento dos materiais e equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária por maiores de 18 (dezoito) anos e recolher os entulhos gerados no final do serviço.
- 8.3.3. O recebimento/aprovação dos serviços e materiais pela Administração Fazendária de Araxá não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços e materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 8.4. Cronograma físico-financeiro:
- 8.4.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 9.1.1 O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.1.1.1 Dados da CONTRATANTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/UBERABA.

CNPJ: 16.907.746.0009-70

24/05/2022 17:20

Inscrição Estadual: isento

Endereço: Avenida Gabriela Castro Cunha, nº. 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG.

9.1.1.2 Dados do CONTRATADO:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Agência:

Número da conta:

9.2. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao CONTRATADO para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pela CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará às prorrogações do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

10. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho e autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG, nos termos do art. 62, caput e § 4º, da lei 8.666/93. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 24.013, publicada em 30 de novembro de 2021:
- 11.1.1. 1191.04.129.113.4282.0001.339030.19, fontes 10.1 ou 29.1.

12. DAS GARANTIAS:

- 12.1. Garantia financeira da execução:
- 12.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.
- 12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional.
- 12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não-duráveis); (90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

- 13.1. Fica facultado aos interessados visitar o local/imóvel, onde será instalado o vidro.
- 13.1.1. Os interessados deverão entrar em contato com a AF/2º Nível/Araxá, situada à Avenida Antônio Carlos, nº 55 Centro Araxá MG, mediante prévio agendamento por meio dos telefones (34) 3669-5800. O horário para realização da visita é das 09h às 16 h.
- 13.2. Os fornecedores participantes, não poderão alegar posteriormente o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Cabe ao Contratado responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto do certame.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1. DA CONTRATADA:

- 15.1.1. Fornecer o produto e prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.1.2. Emitir a fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e instalação dos materiais.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.

- 15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2. DA CONTRATANTE:

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar na nota fiscal/fatura, até o efetiva prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços e materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do CONTRATADO.
- 15.2.3. Comunicar ao CONTRATADO todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços e materiais solicitados.
- 15.2.4. Notificar o CONTRATADO no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços e materiais solicitados.
- 15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o CONTRATADO regularizar as falhas observadas.
- 15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 15.2.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do IPCA.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 46.095/2012, na Resolução SEPLAG 106/2012 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.1.1. advertência por escrito;
- 16.1.2. multa de até:
- 16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento das demais obrigações definidas neste Termo de Referência ou norma da legislação pertinente.
- 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4.
- 16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrava e/ou judicialmente.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666 de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administravas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.6. A aplicação de sanções administravas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais CAGEF.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846 de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782 de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Elaboração:

Arlete Angélica do Nascimento Henriques de Lacerda - Masp 355.798-0

AFAZ - Analista Fazendário de Administração e Finanças

João Luiz Cornélio - Masp 669.174-5

Pregoeiro/Coordenador - Administração Geral - AF/1° Nível/Uberaba

Aprovação:

Carlos Célio Cardoso - Masp 335.349-7

Assessor I - Administração Geral - AF/1º Nível/Uberaba

Wagner José da Silva Júnior - Masp 752.393-9

Chefe - AF/1° Nível/Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Angelica do Nascimento Henriques**, **Analista Fazendário de Administração e Finanças**, em 24/05/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Celio Cardoso**, **Assessor**, em 24/05/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Jose da Silva Junior**, **Chefe de Administração Fazendária**, em 24/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Joao Luiz Cornelio, Pregoeiro(a), em 24/05/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **44693833** e o código CRC **32B8D1A6**.

Referência: Processo nº 1190.01.0005866/2022-44

SEI nº 44693833





